



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

## **LEI 1.355/2025.**

*Republicação por incorreção (publicação original no Diário Oficial do Município nº 1382/2025, de 16 de abril de 2025, página 02)*

***“Autoriza o poder executivo a promover concessão onerosa de uso e exploração de lanchonete/ restaurante nas dependências da praça da Arena Esportiva Gilberto Alves dos Reis, com a localização na Rua Alberto Ottoni Guimarães, com interseção na Rua Jenésia Rosa Pereira, Jardim Morumbi, e dá outras providências”.***

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Autorizado a promover a concessão onerosa de uso e exploração de espaço público para o comércio e exploração de lanchonete/ restaurante nas dependências da praça da Arena Esportiva Gilberto Alves dos Reis, com a localização na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

Rua Alberto Ottoni Guimarães, com interseção na Rua Jenésia Rosa Pereira, Jardim Morumbi no município de Água Clara/MS.”

**Parágrafo único.** A concessão onerosa tem como objetivo a exploração econômica de lanchonete/ restaurante nas dependências da praça da Arena Esportiva Gilberto Alves dos Reis no município de Água Clara/MS e será precedida de certame licitatório.

**Art. 2º.** O prazo de concessão será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por ambas as partes.

**Art. 3º.** O concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações e instalações existentes, assim como pela construção de benfeitorias que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão.

**I** – O imóvel deverá ser devolvido com todas as benfeitorias incorporadas e em perfeitas condições de uso e funcionalidade;

**II** – As obras e serviços de engenharia de manutenção, conservação e investimento deverão ser antecedidos de anuêncio do Município para a finalidade de desconto no valor do preço público.

**Art. 4º.** A proposta de preços não poderá ser menor que o da avaliação realizada pela municipalidade.

**Parágrafo único.** O reajuste dos valores fixados da concessão será feito anualmente, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) como fator.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

**Art. 5º.** O pagamento da concessão será mensal, no curso da vigência do contrato e dela poderão ser abatidos os gastos havidos com as obras de manutenção e conservação das instalações existentes, assim como para a edificação de benfeitorias, desde que aprovadas previamente pelo município.

**Art. 6º.** As obrigações, responsabilidades e direitos do concessionário e da concedente serão estabelecidos e instrumento formal de contrato.

**Art. 7º.** A concessão de uso em referência será fiscalizada pela municipalidade.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**Gerolina da Silva Alves**

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1497/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025

ANO V

Paula da Rocha Soares Pires – Procuradora Geral do Município	Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal	Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito
Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde	Igor Henrique Noronha de Oliveira – Controlador Geral do Município	Ouvidor Geral do Município
Dayane Rosa Peres – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	Alessandra Leticia Vazques de Souza – Secretaria Municipal de Planejamento e Logística	
Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretaria Municipal de Administração	Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretaria Municipal de Finanças	
Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretaria Municipal de Cultura	Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	
Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes	Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretaria Municipal de Educação	Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura	

Diário Assinado por

ANIBELIA DE SOUZA  
TAMAZATO DA SILVA-60961481133

Assinado de forma digital com NFE/18  
Data: 24/08/2025 12:34:14 (UTC-03:00)

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Repubicação – Lei nº.....	1.353/2025
Repubicação – Lei nº.....	1.355/2025
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº.....	064/2025
Extrato do Contrato nº.....	128/2025
Extrato do Contrato nº.....	129/2025
Adjudicação e Homologação – Pregão Eletrônico nº .. 047/2025	
Decreto nº.....	227/2025
Decreto nº.....	228/2025
Decreto nº.....	229/2025

### Secretaria Municipal de Educação

Edital CME/AC nº.....	007/2025
Edital CME/AC nº.....	008/2025

### Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Resolução nº .....	032/2025
--------------------	----------

## GABINETE DA PREFEITA

Repubicação por incorreção (publicação original no Diário Oficial do Município nº 1382/2025, de 16 de abril de 2025, página 01)

### LEI 1.353/2025.

"Autoriza o poder executivo a promover concessão onerosa de uso e exploração de lanchonete/ restaurante nas dependências do Terminal Rodoviário Cipriano Infran Cristaldo do Município de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Autorizado a promover a concessão onerosa de uso e exploração de lanchonete/ restaurante nas dependências do Terminal Rodoviário com localização na rodoviária BR 262, km 135, Centro, no Município de Água Clara/MS.

**Parágrafo único.** A concessão onerosa tem como objetivo a exploração econômica de lanchonete/ restaurante nas dependências do Terminal Rodoviário do Município de Água Clara/MS e será precedida de certame licitatório.

**Art. 2º.** O prazo de concessão será de até 12 (doze)

meses, podendo ser prorrogado por igual período por ambas as partes.

**Art. 3º.** O concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações e instalações existentes, assim como pela construção de benfeitorias que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão.

**I** – O imóvel deverá ser devolvido com todas as benfeitorias incorporadas e em perfeitas condições de uso e funcionalidade;

**II** – As obras e serviços de engenharia de manutenção, conservação e investimento deverão ser antecedidos de anuência do Município para a finalidade de desconto no valor do preço público.

**Art. 4º.** A proposta de preços não poderá ser menor que o da avaliação realizada pela municipalidade.

**Parágrafo único.** O reajuste dos valores fixados da concessão será feito anualmente, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) como fator. **Art. 5º.** O pagamento da concessão será mensal, no curso da vigência do contrato e dela poderão ser abatidos os gastos havidos com as obras de manutenção e conservação das instalações existentes, assim como para a edificação de benfeitorias, desde que aprovadas previamente pelo município.

**Art. 6º.** As obrigações, responsabilidades e direitos do concessionário e da concedente serão estabelecidos e instrumento formal de contrato.

**Art. 7º.** A concessão de uso em referência será fiscalizada pela municipalidade.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
Prefeita Municipal

Repubicação por incorreção (publicação original no Diário Oficial do Município nº 1382/2025, de 16 de abril de 2025, página 02)

### LEI 1.355/2025.

"Autoriza o poder executivo a promover concessão onerosa de uso e exploração de lanchonete/ restaurante nas dependências da praça de Arena Esportiva Gilberto Alves dos Reis, com a localização na Rua Alberto Ottoni Guimarães, com interseção na Rua



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1497/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025

ANO V

Jenésia Rosa Pereira, Jardim Morumbi, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Autorizado a promover a concessão onerosa de uso e exploração de espaço público para o comércio e exploração de lanchonete/ restaurante nas dependências da praça da Arena Esportiva Gilberto Alves dos Reis, com a localização na Rua Alberto Ottoni Guimarães, com interseção na Rua Jenésia Rosa Pereira, Jardim Morumbi no município de Água Clara/MS."

**Parágrafo único.** A concessão onerosa tem como objetivo a exploração econômica de lanchonete/ restaurante nas dependências da praça da Arena Esportiva Gilberto Alves dos Reis no município de Água Clara/MS e será precedida de certame licitatório.

**Art. 2º.** O prazo de concessão será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por ambas as partes.

**Art. 3º.** O concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações e instalações existentes, assim como pela construção de benfeitorias que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão.

**I** - O imóvel deverá ser devolvido com todas as benfeitorias incorporadas e em perfeitas condições de uso e funcionalidade;

**II** - As obras e serviços de engenharia de manutenção, conservação e investimento deverão ser antecedidos de anuência do Município para a finalidade de desconto no valor do preço público.

**Art. 4º.** A proposta de preços não poderá ser menor que o da avaliação realizada pela municipalidade.

**Parágrafo único.** O reajuste dos valores fixados da concessão será feito anualmente, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) como fator.

**Art. 5º.** O pagamento da concessão será mensal, no curso da vigência do contrato e dela poderão ser abatidos os gastos havidos com as obras de manutenção e conservação das instalações existentes, assim como para a edificação de benfeitorias, desde que aprovadas previamente pelo município.

**Art. 6º.** As obrigações, responsabilidades e direitos do concessionário e da concedente serão estabelecidos e instrumento formal de contrato.

**Art. 7º.** A concessão de uso em referência será fiscalizada pela municipalidade.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 064/2025

Processo Administrativo nº 187/2025

Registro do TCE/MS:

099EB24D1FAE4B5F1733E384580541A7E32F3ACA

A Prefeitura Municipal Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor, e condições constantes no edital: Tipo: Menor Preço do Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL E SEUS ANEXOS. **Recebimento e Abertura das Propostas:** às 08h00min horas (horário local) – 09h00min (Brasília-DF) do dia 15 de setembro de 2025. Local: <https://comprasbr.com.br/> - "Acesso Identificado". Edital e Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/> - Aviso de Licitações no endereço eletrônico: <http://www.pmaguaclaras.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/> - Portal de Compras e Edital no endereço: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>. **INFORMAÇÕES:** Demais informações poderão ser solicitadas no Setor de Licitações localizado na Rod. BR 262, Km 135, s/n, Centro, CEP 79.680-000, Telefone (067) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min (horário local), ou pelo e-mail [licitacao01@pmaguaclaras.ms.gov.br](mailto:licitacao01@pmaguaclaras.ms.gov.br). Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 26 de agosto de 2025.

IZEQUIAS MOREIRA DIAS

Agente de Contratação

## EXTRATO DO CONTRATO N° 128/2025. Processo Administrativo nº 161/2025. Pregão Eletrônico nº 055/25.

Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa SANDRO VILMAR PIRES. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, EM CUMPRIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR N° 44200002, PROPOSTA N° 11443.806000/1240-03, DESTINADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Total: 16,379.00 *dezesseis mil, trezentos e setenta e nove reais*. Vigência: O prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data da publicação deste contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Vigência Inicial: 22/08/2025. Vigência Final: 31/12/2025. Assinam: Contratante: Alex de Oliveira - Secretária Municipal de Saúde. Contratada: SANDRO VILMAR PIRES - Sandro Vilmar Pires



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

## **LEI 1.355/2025.**

***“Autoriza o poder executivo a promover concessão onerosa de uso e exploração de espaço público para o comércio e exploração de lanchonete/ restaurante nas dependências da praça da Arena Esportiva Gilberto Alves Dos Reis, com a localização na Rua Albertino Ottoni Guimaraes, com interseção na Rua Jenésia Rosa Pereira, Jardim Morumbi, e dá outras providências”.***

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão onerosa de uso e exploração de espaço público para o comércio e exploração de lanchonete/ restaurante nas dependências da Praça da Arena Esportiva Gilberto Alves Dos Reis, com a localização na Rua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

Albertino Ottoni Guimaraes, com interseção na Rua Jenésia Rosa Pereira, Jardim Morumbi, no Município de Água Clara/MS.

**Parágrafo único.** A concessão onerosa tem como objeto a exploração econômica de lanchonete/ restaurante nas dependências da Praça da Arena Esportiva Gilberto Alves Dos Reis do Município de Água Clara/MS e será precedida de certame licitatório.

**Art. 2º.** O prazo de concessão será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por ambas as partes.

**Art. 3º.** O concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações e instalações existentes, assim como pela construção de benfeitorias que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão.

**I** – O imóvel deverá ser devolvido com todas as benfeitorias incorporadas e em perfeitas condições de uso e funcionalidade;

**II** – As obras e serviços de engenharia de manutenção, conservação e investimento deverão ser antecedidos de anuência do Município para a finalidade de desconto no valor do preço público.

**Art. 4º.** A proposta de preços não poderá ser menor que o da avaliação realizada pela municipalidade.

**Parágrafo único.** O reajuste dos valores fixados da concessão será feito anualmente, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) como fator.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

**Art. 5º.** O pagamento da concessão será mensal, no curso da vigência do contrato e dela poderão ser abatidos os gastos havidos com as obras de manutenção e conservação das instalações existentes, assim como para a edificação de benfeitorias, desde que aprovados previamente pelo Município.

**Art. 6º.** As obrigações, responsabilidades e direitos do concessionário e da concedente serão estabelecidos em instrumento formal de contrato.

**Art. 7º.** A concessão de uso em referência será fiscalizada pela municipalidade.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "17." above the name.  
**Gerolina da Silva Alves**

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1382/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2025.

ANO V

## LEI 1.354/2025.

"Autoriza o poder executivo a promover concessão onerosa de uso e exploração de espaço público para o comércio e exploração de lanchonete/ restaurante nas dependências da Praça do Centro Velho, com a localização na Rua Marinha do Amaral Padilha com interseção na Rua Rui Ayres de Freitas, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão onerosa de uso e exploração de espaço público para o comércio e exploração de lanchonete/ restaurante nas dependências da Praça do Centro Velho, com a localização na Rua Marinha do Amaral Padilha com interseção na Rua Rui Ayres de Freitas, no Município de Água Clara/MS.

**Parágrafo único.** A concessão onerosa tem como objeto a exploração econômica de lanchonete/ restaurante nas dependências da Praça do Centro Velho do Município de Água Clara/MS e será precedida de certame licitatório.

**Art. 2º.** O prazo de concessão será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por ambas as partes.

**Art. 3º.** O concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações e instalações existentes, assim como pela construção de benfeitorias que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão.

**I** – O imóvel deverá ser devolvido com todas as benfeitorias incorporadas e em perfeitas condições de uso e funcionalidade;

**II** – As obras e serviços de engenharia de manutenção, conservação e investimento deverão ser antecedidos de anuência do Município para a finalidade de desconto no valor do preço público.

**Art. 4º.** A proposta de preços não poderá ser menor que o da avaliação realizada pela municipalidade.

**Parágrafo único.** O reajuste dos valores fixados da concessão será feito anualmente, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) como fator.

**Art. 5º.** O pagamento da concessão será mensal, no curso da vigência do contrato e dela poderão ser abatidos os gastos havidos com as obras de manutenção e conservação das instalações existentes, assim como para a edificação de benfeitorias, desde que aprovados previamente pelo Município.

**Art. 6º.** As obrigações, responsabilidades e direitos do concessionário e da concedente serão estabelecidos em instrumento formal de contrato.

**Art. 7º.** A concessão de uso em referência será fiscalizada pela municipalidade.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

[www.pmaguaclara.ms.gov.br](http://www.pmaguaclara.ms.gov.br)

## LEI 1.355/2025.

"Autoriza o poder executivo a promover concessão onerosa de uso e exploração de espaço público para o comércio e exploração de lanchonete/ restaurante nas dependências da praça da Arena Esportiva Gilberto Alves Dos Reis, com a localização na Rua Albertino Ottoni Guimaraes, com interseção na Rua Jenésia Rosa Pereira, Jardim Morumbi, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão onerosa de uso e exploração de espaço público para o comércio e exploração de lanchonete/ restaurante nas dependências da Praça da Arena Esportiva Gilberto Alves Dos Reis, com a localização na Rua Albertino Ottoni Guimaraes, com interseção na Rua Jenésia Rosa Pereira, Jardim Morumbi, no Município de Água Clara/MS.

**Parágrafo único.** A concessão onerosa tem como objeto a exploração econômica de lanchonete/ restaurante nas dependências da Praça da Arena Esportiva Gilberto Alves Dos Reis do Município de Água Clara/MS e será precedida de certame licitatório.

**Art. 2º.** O prazo de concessão será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por ambas as partes.

**Art. 3º.** O concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações e instalações existentes, assim como pela construção de benfeitorias que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão.

**I** – O imóvel deverá ser devolvido com todas as benfeitorias incorporadas e em perfeitas condições de uso e funcionalidade;

**II** – As obras e serviços de engenharia de manutenção, conservação e investimento deverão ser antecedidos de anuência do Município para a finalidade de desconto no valor do preço público.

**Art. 4º.** A proposta de preços não poderá ser menor que o da avaliação realizada pela municipalidade.

**Parágrafo único.** O reajuste dos valores fixados da concessão será feito anualmente, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) como fator.

**Art. 5º.** O pagamento da concessão será mensal, no curso da vigência do contrato e dela poderão ser abatidos os gastos havidos com as obras de manutenção e conservação das instalações existentes, assim como para a edificação de benfeitorias, desde que aprovados previamente pelo Município.

**Art. 6º.** As obrigações, responsabilidades e direitos do concessionário e da concedente serão estabelecidos em instrumento formal de contrato.

**Art. 7º.** A concessão de uso em referência será fiscalizada pela municipalidade.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

Página 2/12